



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** por meio de sua **COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, designada pela Portaria nº 80/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP dia 06/02/2020, edição nº 2420, torna público que fará realizar no dia **02/04/2020, a partir das 9h**, por meio do endereço eletrônico: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ELETRÔNICA**, para alienação do imóvel de sua propriedade, pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado do Pará, **SANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula na JUCEPA nº 20070555214, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, do Decreto n.º 21.981/32, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

**1. LOCAL, DATA E HORA**

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: **02/04/2020 com início às 9h.**

LOCAL DO LEILÃO: Praça Tiradentes, 100, bairro Cidade Baixa.

DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participar nas modalidades “eletrônica”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), conforme regras de participação dispostas neste Edital de Leilão.

**2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a venda do Direito de Posse do bem imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, o qual foi avaliado pela **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, instituída pela Portaria nº 115/2019, conforme consta no ANEXO I. E será vendido no estado de conservação material e situação jurídica em que se encontra, ficando as providências que se fizerem necessárias para regularização documental nos órgãos competentes, especialmente registros e lavratura de escritura, sob a responsabilidade dos arrematantes, competindo à Prefeitura Municipal fazer naquilo que lhe cabe. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação e nem desistências, tendo em vista as condições físicas e jurídicas do imóvel.

**3. DO LEILOEIRO**

O Leiloeiro Oficial, Sr. Sandro de Oliveira, devidamente registrado na JUCEPA com a matrícula nº 20070555214 irá conduzir o leilão conforme estabelecido neste Edital.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances de forma on-line, todas as pessoas físicas ou jurídicas, não impedidas por lei, desde que devidamente representadas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

4.2. Para participação on-line, os interessados deverão realizar cadastro prévio, em até 48 horas úteis do horário marcado para início dos pregões, no site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br), para obtenção de "login e senha", habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevistos e intempéries;

4.3. Não será permitida a participação de:

4.3.1. Servidores Municipais da Prefeitura de Monte Alegre e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os temporários;

4.3.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

4.3.3. Funcionários e/ou integrantes da equipe do Leiloeiro Oficial;

4.3.4. Pessoas menores de 18 anos não emancipadas.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1. Os interessados efetuarão lances on-line, a partir do **valor mínimo** de avaliação, constante do ANEXO I - Relação dos bens a serem leiloados – deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **maior oferta** aceita pelo leiloeiro oficial;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença do valor **não poderá** ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação do lote, podendo a COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração;

5.3. O pregão será transmitido em tempo real pelo sistema de leilões on-line da Norte Leilões (acessado através do site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com a Comissão de Leilão, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital;

5.4. O valor do lance será pago através de depósito bancário, cujos dados para o pagamento serão informados no ato da confirmação do lance vencedor, através de e-mail enviado pela equipe do Leiloeiro no ato da arrematação;

5.5. Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior poderá o bem, a juízo da COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado;

5.6. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

- 5.7. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência;
- 5.8. Após a confirmação dos pagamentos, referente à Arrematação e à Comissão do Leiloeiro, será emitida a nota de venda pelo Leiloeiro. E, através da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, será lavrado o Termo de Posse.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. No ato de arrematação (venda), o licitante vencedor (arrematante/comprador) ou seu representante legal, munido da devida documentação que comprove tal situação, deverá efetuar o pagamento, À VISTA, através de moeda corrente ao Leiloeiro Público Oficial, por meio de depósito em conta bancária, na forma deste edital, dos seguintes valores;
- 6.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento total do valor do lance final da arrematação do bem propriamente dito, em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre;
- 6.3. O Leiloeiro fará jus ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação do bem levado a Leilão, devendo tal comissão ser paga somente pelos arrematantes, cujo valor não faz parte do valor da arrematação, uma vez que é cobrado sobre o valor do bem alcançado no leilão em tela;
- 6.4. Os pagamentos referentes ao bem arrematado no Leilão e da comissão do Leiloeiro serão realizados em atos distintos através de “DEPÓSITOS IDENTIFICADOS COM NOME E CPF”, impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de arrematação das seguintes formas:
- 6.5. Efetuados os pagamentos, o arrematante deverá enviar os comprovantes via e-mail para [contato@norteleiloes.com.br](mailto:contato@norteleiloes.com.br) para fins de retirar, junto ao Leiloeiro, a respectiva Nota de Venda.
- 6.6. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação), o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial;

**7. DA ATA**

- 7.1 Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão o lote vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos decorridos no respectivo leilão, em especial os fatos relevantes;
- 7.2 A ata será assinada, ao seu final pelos integrantes da COMISSÃO DE LEILÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE e pelo Leiloeiro Oficial e licitantes que desejarem.

**8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1. Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão;
- 8.2. ADVERTÊNCIA por escrito;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

8.3. MULTA de 0.5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor de arrematação até o 20º (vigésimo) dia;

8.3.1. MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor da arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos (Inciso III, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93;

9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido junto à Comissão de Leilão, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei 8.666/93;

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.5 Os recursos serão dirigidos a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no endereço eletrônico: [semaf@montealegre.pa.gov.br](mailto:semaf@montealegre.pa.gov.br), por intermédio da COMISSÃO DE LEILÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão da autoridade superior;

9.6 Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante;

9.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente normal.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

10.1 A descrição do item se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas;

10.2 É **proibido**, ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o imóvel sem a devida regularização do mesmo. **Não haverá, em hipótese alguma, substituição de recibos ou notas de arrematação;**

10.3 Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Monte Alegre;


10.4 Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, em caso fortuito ou força maior, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário;


10.5 Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, em horário comercial na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Tiradentes, 100, bairro da Cidade Baixa;

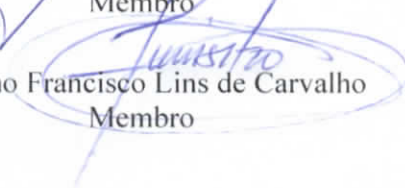
10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE LEILÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE;

10.7 Fica eleito o Foro de Monte Alegre - PA, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

Monte Alegre - PA, 11 de março de 2020.

  
Alex Gean Brandão de Freitas  
Presidente

  
Jairo Castro da Silva  
Membro

  
Laureno Francisco Lins de Carvalho  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

**ANEXO - I**

**DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER ALIENADO**

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	<p>Direito de Posse de um imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas – Cidade Baixa, Monte Alegre. Trata-se de um ponto comercial, de dois pavimentos, sendo o térreo composto por: 20 (vinte) boxes e área de circulação; e o pavimento superior também com 20 (vinte) boxes e área de circulação.</p> <p>O terreno tem o formato de um polígono regular, medindo 8,49 (oito vírgula quarenta e nove) metros de frente, por 42,28 (quarenta e dois vírgula vinte e oito) metros de profundidade, nas duas laterais, tendo o fundo também 8,49 (oito vírgula quarenta e nove) metros. Totalizando uma área de 358,96 (trezentos e cinquenta e oito vírgula noventa e seis) metros quadrados. O terreno contém uma edificação comercial, tipo prédio estruturado em concreto armado, dividido em box's em alvenaria rebocada, para vendas diversas, com dois pavimentos, contendo 20 (vinte) box's em cada pavimento. Tendo 717,92 (setecentos e dezessete vírgula noventa e dois) metros quadrados de área construída. A construção ocupa toda a área do terreno.</p>	R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)